

## **“Regulamento de Exercício de Clínica de Animais de Companhia pela Câmara Municipal de Odivelas**

**1.** Aos serviços de clínica de animais de companhia podem recorrer todos os munícipes que apresentem cartão de eleitor da unidade geográfica de recenseamento correspondente ao Concelho de Odivelas e, no caso de canídeos com 6 ou mais meses de idade, prova do respectivo registo e licenciamento.

**2.** Podem ainda recorrer a estes serviços os funcionários da Câmara Municipal de Odivelas, das Juntas de Freguesia do Concelho e das Empresas Municipais (EM).

**3.** Os utentes que comprovem poucos recursos financeiros pagarão 20% da tabela em vigor para o exercício de clínica de animais de companhia, emitida pelo Sindicato Nacional dos Médicos Veterinários, excluindo medicamentos e outros produtos.

§ único - São considerados com poucos recursos financeiros, os munícipes que apresentem atestado de insuficiência económica, pensão de reforma igual ou inferior à pensão mínima do regime geral da segurança social ou declaração de estarem a receber o rendimento mínimo

**4.** Os utentes referidos nos pontos 1. e 2. pagarão o valor total constante da mesma tabela, a não ser que comprovem poucos recursos financeiros, caso em que se aplicará o previsto no ponto 3.

**5.** O atendimento funcionará por marcação, sendo agendado um máximo de 10 consultas por manhã, todas as segundas, quartas e sextas-feiras das 9.30 H às 12.30 H, nas instalações sitas na Rua Vasco Santana, 19 B, 2620-364 Ramada.

**6.** O atendimento será interrompido sempre que motivos de serviço o justifiquem e após aviso atempado aos utentes e à população.

**7.** Não se admitirá atendimento fora dos dias supra referenciados, excepto em caso de manifesta urgência devidamente atestada pela médica veterinária responsável ou em casos de tratamentos de realização inadiável.

**8.** O pagamento será efectuado após a consulta e demais actos clínicos, mediante a emissão de factura/recibo com os valores cobrados.

**9.** Este serviço não substitui nem complementa as campanhas de vacinação em vigor anualmente determinadas pelos serviços competentes do Ministério da Agricultura, que serão asseguradas, conforme legalmente estabelecido, pelo Médico Veterinário Municipal.”